



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Nilton Lins		
EMENTA: Credencia a Escola Nilton Lins, nesta Capital, autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202133-0	PARECER Nº 0968/2003	APROVADO EM: 08.10.2003

I – RELATÓRIO

Izaura Borges Siqueira, diretora da Escola Nilton Lins, situada na Avenida João Pessoa, 3884, Damas, CEP: 60.425-680, nesta Capital, mediante Processo Nº 03202133-0, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 05.294.690/0001-52.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme visita “in loco” pelas técnicas Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro e Francisca Vieira Cavalcante Moraes, ficou constatado que a escola possui:

- Dependências físicas adequadas para diretoria, secretaria, biblioteca, sala de professores, coordenação pedagógica, laboratórios de ciências e informática;
- Salas de aula com espaço educativo para educação infantil, ensino fundamental e médio;
- Instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento;
- Mobiliário suficiente e adequado às salas de aula e outras dependências.

A Escola Nilton Lins objetiva oferecer um serviço educacional de excelente qualidade, vinculado a uma concepção de escolaridade em que se valorizam os aspectos cognitivos, pessoais e sociais, onde o aluno também é responsável por sua própria aprendizagem. Considerando que no processo educacional estes



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

aspectos são indissociáveis, têm como filosofia educar as pessoas para que se tor-

Cont. Parecer Nº 0968/2003

nem cidadãos capazes de interpretar a realidade e nela interferir se necessário for, visando ao bem-estar comum e preservando o equilíbrio do meio ambiente.

Para a conservação de seus ideais, sua ação educativa pauta-se no acompanhamento das evoluções educacionais, nas novas tecnologias, na valorização das experiências extra-escolares adquiridas pelos discentes em seu convívio social, no cultivo dos bens culturais e sociais, considerando as expectativas e necessidades dos elementos que integram a comunidade escolar, pais, professores, alunos, pedagogos e todos que estão envolvidos diretamente no processo educativo.

Neste contexto, a Escola Nilton Lins adota uma pedagogia progressista, refutando os valores tradicionais onde o aluno é mero receptor de conhecimentos priorizando a necessidade de adequar conteúdos formativos a um aluno que pensa e interage no seu meio social, um professor que sabe e conduz o saber, a partir de uma ação didática, que oportuniza a construção de conceitos e o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, contextualizada e nacional.

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Nilton Lins, nesta capital, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0968/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0968/2003
SPU	Nº	03202133-0
APROVADO EM:		08.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC